

PROJETO DE LEI N.º 16 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/03/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
“ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATENÇÃO E
ASSISTÊNCIA EM SAÚDE”.

Jane Jacob
1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO Piauí, nos termos da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica declarado de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE-APAAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.852.311/0001-96.

Artigo 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Artigo 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pablo Santos
PABLO SANTOS

Deputado Estadual – PMDB

JUSTIFICATIVA

Ao propor a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE -APAAS, estou fazendo justo reconhecimento a esta entidade.

Tal solicitação, senhores (as) Deputados(as), está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem por objetivos principal: promover gratuitamente a assistência à saúde.

Para consecução do seu objetivo principal a Associação não medirá esforços para melhorar a qualidade de vida do cidadão, elevando o nível de saúde da população, através de atividades de fins não econômicos, promoverá o desenvolvimento de programas no âmbito estadual e municipal de interesse público voltada principalmente para os segmentos de saúde, apoiara o desenvolvimento de programas na área de saúde voltados para a população de baixa renda, estimulando também o desenvolvimento progressivo no meio associativo, realizando assessoria a instituições públicas e privadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - PREG**
Comissão Central de Seleção para Professores de quadro Provisório da UESPI



Homologação da Homologação do Resultado Final - EDITAL PREG Nº 049/2016

A Universidade Estadual do Piauí - UESPI, por meio da Comissão Central de Processo Seletivo ao cargo de professor provisório desta IES referente ao EDITAL PREG Nº 049/2016 e com base nas informações fornecidas pelas bancas examinadoras, resolve

RETEFICAR a Homologação de Resultado Final do referido Edital, conforme abaixo:

Onde se lê:

Homologação do Resultado Final

CARGO/ CURSO DE FORMAÇÃO (Ano/letivo)	COLEGIADO	PROFESSOR	NOTA MÉDIA	NOTA DE CORTESIA	NOTA DE AVALIAÇÃO	NOTA DE INSCRIÇÃO	NOTA DE CLASSIFICAÇÃO
Ensino Superior Graduação Convenção	Zoológica (Centro)	03	George Alencar Filho	033589015-39	Médio	436	861

Lê-se:

Homologação do Resultado Final

CARGO/ CURSO	COLEGIADO	PROFESSOR	NOTA MÉDIA	NOTA DE CORTESIA	NOTA DE AVALIAÇÃO	NOTA DE INSCRIÇÃO	NOTA DE CLASSIFICAÇÃO
Ensino Superior Graduação Convenção	Zootecnia (Centro)	03	George Alencar Filho	033589015-39	Médio	404	301

Teresina - PI, 13 de março de 2017.

Eduardo José da Silva

Profa. Dra. Eliene Maria Viana do Espírito Santo
Presidente da Comissão Central

Of. 57

CLERISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CPF: 002.850.243-45 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMAD- PIPIRIPIRI-PI, a DIBIA- declaração de baixo impacto ambiental, para construção de uma casa residencial, situada à Rua: Manoel Cazuza, S/N, bairro Floresta , na cidade de Piúpiri-PI . Foi determinado estudo de impacto ambiental .

P. P. 21749

AMBREV S.A., inscrito no CNPJ: 07.526.557/0018-58, torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da sua LICENÇA DE OPERAÇÃO para PRODUÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES; FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES; FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAIS PLÁSTICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS, no município de Teresina - Piauí.

P. P. 21747

PEDIDO DE VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL

Estimado Sr. Secretário do Planejamento do Estado do Piauí

Kerle Pereira Dantas, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 934.607.433-34 e no RG nº 35.280.869-3, residente e domiciliado à Rua Doutor Moisés Plimentel Neto, 5868 - Bairro Campestre, na cidade de Teresina - PI, funcionário desta Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí, onde ocupa o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula nº 203195-7, vem respeitosamente requerer que seja declarada a vacância do seu cargo, em virtude de posse em outro cargo inacumulável na Secretaria de Fazenda a partir de 02 de Março de 2017.

Nestes Termos,

Peço Deferimento .

Teresina, 02 de Março de 2017

Kerle Pereira Dantas

Kerle Pereira Dantas

Of. 437

EDITAL

MANOEL RIBEIRO ECARVALHO LTDA, CNPJ: 09.014.857/0001-35, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Licença de Operação. Empreendimento: Extração Mineral; Bom mineral: Areia; Uso: Construção Civil. Localizada Taboca, zona rural do município de Floriano. Localização geográfica: 6°45'44,4"S e 43°02'26,2"W.

P. P. 21744

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, CNPJ: 01.612.580/0001-30 torna público que requereu junto à SEMAR, Exp. de Aut. e Outorga de Uso para regularizar um poço na Pça. Central, S/N, em João Costa-PI. Coord. Geog. Lat.06° 29' 18.50"S Long.042°24'57,81"W, reservar 37.230m³/ano consumo humano

P. P. 21748

A ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - APAAS, sem fins lucrativos de fins filantrópicos que se regula por este ESTATUTO CONSOLIDADO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais, tendo:

- Sede, administração e fono na cidade de Picos - Piauí, na Travessa Francisco da Costa Amaro, nº 50, Centro, Picos-PI
- Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Estado do Piauí. Podendo, no entanto, para efeito de realização de suas atividades, organizar-se em tantas quantas unidades se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.

Art. 2º - A Associação tem por fim promover gratuitamente a assistência à saúde, dentro dos preceitos éticos e legais, visando sempre o benefício da Comunidade, em cada caso, estabelecendo regimento apropriado de acordo com as respectivas particularidades e natureza que permitam apoiar as políticas públicas.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo qualquer controvérsia de raça, cor, culto religioso, gênero ou político partidário em suas atividades, dependências ou quadro de associados.

P. P. 21745

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL E NÚMERO DE ASSOCIADOS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - APAAS, fundada em 20 de julho de 2014, sem fins lucrativos de fins filantrópicos que se regerá por este **ESTATUTO CONSOLIDADO** e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais, tendo:

- a) Sede, administração e foro na cidade de Picos - Piauí, na Travessa Francisco da Costa Araújo, nº 50, Centro, Picos-PI
- b) Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o Estado do Piauí. Podendo, no entanto, para efeito de realização de suas atividades, organizar-se em tantas quantas unidades se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral.
- c) Prazo de duração é indeterminado e ano associativo compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º - A Associação tem por fim promover gratuitamente a assistência à saúde, dentro dos preceitos éticos e legais, visando sempre o benefício da Comunidade, em cada caso, estabelecendo regimento apropriado de acordo com as respectivas particularidades e natureza que permitam apoiar as políticas públicas, objetivando:

Parágrafo 1º - Para consecução de seu objetivo geral, a Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde deverá, na medida de suas possibilidades:

- I. Prestar serviços de excelência para a melhoria na qualidade de vida do cidadão, visando elevação do nível de saúde da população, através de atividades de fins não econômicos;
- II. Promover o desenvolvimento de programas no âmbito estadual e municipal de interesse público voltada principalmente para os segmentos de saúde;
- III. Apoiar o desenvolvimento de programação na área de saúde voltada a prestação de serviços essenciais a população de baixa renda;
- IV. Estimular o desenvolvimento progressivo no meio associativo, no sentido de realizar a assessoria a instituições públicas e privadas;

V. Firmar convênios e contratos com entidades congêneres para a formação e capacitação técnica e científica de seus associados.

VI. Promover a integração com entidades afins, buscando permanente cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns.

Parágrafo 2º: Visando o desenvolvimento e o incremento de suas finalidades, poderá a Associação firmar convênios ou contratos de gestão com Entidades e/ou órgão públicos que desenvolvam atividades relacionadas com seus objetivos, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- II. Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para acesso aos serviços;
- III. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos, a sociedade e o setor privado;
- IV. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- V. Promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo; e
- VI. Redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo qualquer controvérsia de raça, cor, culto religioso, gênero ou político partidárias em suas atividades, dependências ou quadro de associados.

CAPÍTULO III **DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

Art- 3º - Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: Em decorrência do previsto no Código Civil Brasileiro a "Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde", por ter personalidade jurídica própria de direito privado, tem o seu patrimônio distinto do patrimônio dos seus associados, os quais não respondem direta, solidária e ou subsidiariamente pelas

obrigações por ela assumidas, assim como esta não responsável pelas dívidas contratadas pelos sócios em seu nome, sem a autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: A Associação não remunera nenhum de seus associados nesta qualidade, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título, sendo que eventuais dividendos operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da Associação;

Art. 4º - Os sócios pessoas físicas serão admitidos na Associação na condição de SÓCIOS FUNDADOR, EFETIVO E HONORÁRIO, na forma seguinte:

a) **ASSOCIADO FUNDADOR** - É aquele que venha contribuindo para a criação e Instituição desta associação, prestando seu concurso em toda a sua organização, ou apoiando seus idealizadores, tenha comparecido à assembléia geral de constituição para aprovação deste Estatuto e assinado o ato constitutivo, nesta condição poderão participar das Assembléias com direito a votar e ser votado.

b) **ASSOCIADO EFETIVO** - É aquele que se proponha a ingressar na Associação, satisfazendo todas as exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns, nesta condição poderão participar das Assembléias com direito de votar e ser votado;

c) **ASSOCIADO HONORÁRIO** - É aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços ou benefícios de grande significado para a Associação, receba como homenagem especial, o título de associado honorário. Este poderá ser pleiteado para alguém, por membro da Diretoria ou associado e será submetido à aprovação da Diretoria, nesta condição poderão participar das Assembléias com direito somente a voto e não poderão ser votados;

Parágrafo único - A entrega do título de associado honorário será procedida em solenidade especial convocada para tal fim, após comunicação por escrito ao beneficiário.

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá uma proposta fornecida pela associação e assinará juntamente com outro associado proponente.

i) A diretoria terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apreciar as propostas dos proponentes;

ii) Aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candidato pagará uma taxa de admissão, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preço dos Mercados (IGP-M);

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Parágrafo 1º - O ASSOCIADO FUNDADOR TEM DIREITO DE:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, votando as medidas de interesse da Associação;
- b) Propor à Diretoria ou às assembléias gerais, medidas de interesse da Associação;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria da associação;
- d) Afastar-se da Associação quando lhe convier, requerendo com antecedência mínima de 60(sessenta dias);
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Associação.

Parágrafo 2º - O ASSOCIADO EFETIVO TEM DIREITO DE:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, votando as medidas de interesse da Associação;
- b) Propor à Diretoria ou às assembléias gerais, medidas de interesse da Associação;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria da associação;
- d) Afastar-se da Associação quando lhe convier, requerendo com antecedência mínima de 60(sessenta dias);
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Associação.

O ASSOCIADO FUNDADOR E EFETIVO TEM O DEVER E OBRIGAÇÃO DE:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, respeitar as resoluções, regularmente tomadas, pela Diretoria e as deliberações das assembléias gerais;
- b) Contribuir mensalmente com a taxa mensal móvel a ser definida pela Diretoria, para fazer face às despesas de manutenção e encargos operacionais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Associação, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida social.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art- 6º - O afastamento do associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente, com antecedência de pelo menos 60(sessenta) dias, sendo por este levado à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art- 7º - O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, resolução da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será punido com pena de advertência, suspensão ou eliminação, consoante a gravidade da falta cometida.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que venha de encontro aos seus objetivos;
- b) Deixar de participar das atividades, por período superior a 01 (um) ano;
- c) Haver levado a Associação à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Se depois de notificado, voltar a infringir as disposições deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da associação.

Parágrafo 2º - Cópias autenticadas da decisão serão remetidas para o interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de (30) trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, até a primeira assembléia geral.

Art- 8º - A Exclusão do associado será feita:

- I)- Por morte da pessoa Física;
- II)- Por incapacidade civil não suprida.

Art- 9º - Em qualquer caso de afastamento, eliminação ou exclusão, o associado não terá direito à restituição das contribuições por ele realizadas.

Parágrafo único - Os deveres de associado perduram, para os afastados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela assembléia geral as contas dos exercícios em que o associado deixar de fazer parte da associação.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10º. - Os recursos financeiros necessários a manutenção da Associação serão obtidos:

- I. Por convênios ou contratos com órgãos e/ou entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- II. Por contratos de prestação de serviços clínicos.... ou de Gestão na área da saúde, os quais sejam desenvolvidos pela Associação;
- III. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades.
- V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VI. Por contribuições dos associados;
- VII. Por receitas oriundas de incentivos saúde previstos em legislação;
- VIII. Por outros que porventura lhe forem destinados.

Artigo 11. - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais excedentes financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais no território nacional.

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação, e dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da associação.

Parágrafo 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer dispositivo deste Estatuto até 30 (trinta) dias anteriores à convocação da Assembléia geral.

Art. 12 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para a primeira convocação; de 01 (uma) hora para segunda convocação; e de 01 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo único - As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele contenha expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 13 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

Parágrafo 1º - A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de assembléia geral ordinária, ou extraordinária", conforme o caso;

Parágrafo 2º - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim com o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

I) A sequência ordinal da convocação.

II) Assunto a serem tratados;

III) Assinatura do responsável pela convocação.

a) No caso da convocação ser feita por associado, o edital será assinado pelos associados solicitantes;

b) Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis comumente freqüentados pelos associados e divulgado em outros meios de comunicação na cidade.

Art. 14 - É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade ou fiscalização da associação, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II) Metade mais 01 (um) dos associados, em condição de votar, em segunda convocação;

III) 1/5 (um quinto) mais 01 (um) dos associados, em condição de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação de quorum de que trata este artigo o número de associados, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas no livro de presença.

Art. 16 - Os trabalhos das Assembléia Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado por um secretário da associação.

Parágrafo 1º - Na ausência do secretário da associação, o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavra a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convocado.

Art. 17 - Os ocupantes de cargos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta entre os de prestação de contas.

Art. 18 - Nas assembléias gerais em que forem discutidas as prestações de contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, colocará em discussão e votação a matéria apresentada.

Parágrafo 1º - A votação será por voto secreto para disputa de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mas a Assembléia poderá optar pela aclamação.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no próprio local e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes e ainda, quantos o queiram fazer.

Art. 19 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo cada associado direito de 01 (um) voto, não podendo ser representado, salvo com procuração.

CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer de maio, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I) Prestação de Conta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- II) Relatório de Gastos;
- III) Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- IV) Plano de Atividades da Associação para o exercício seguinte;

V) Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja posse ocorrerá até 30 (trinta) dias após a eleição.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens 1º, 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação da Prestação de Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os cargos de erro, dolo, fraude ou simulação.

CAPITULO VII **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 22 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma dos Estatutos;
- II) Mudanças de objeto da associação;
- III) Resolver os casos omissos do referido Estatuto.

Parágrafo único - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VIII **DA DIRETORIA**

Art. 23 - A Associação será administrada por uma diretoria composta de 04 (quatro) membros fundadores e 02 (dois) suplentes, sendo: 01 PRESIDENTE, 01 VICE-PRESIDENTE, 01 SECRETÁRIO, 01 TESOUREIRO, eleito para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos somente para 01 (um) mandato subsequente para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º - São condições de elegibilidade:

- I) Ser associado fundador ou efetivo, em dia com as obrigações estabelecidas neste Estatuto;
- II) Haver registrado a chapa ou candidatura no prazo estabelecido no edital;

Parágrafo 2º - A(s) chapa(s) ao se registrar (em) para concorrer ao pleito, deverão conter candidatos que sejam membros de pelo menos três ramos diferentes da família referida no art. 1º deste Estatuto.

Parágrafo 3º- Os administradores da associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da mesma, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 24 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I) Reunir-se ordinariamente a cada noventa dias, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II) Nos anos em que houver o evento "encontro da família", nos 06(seis) meses que antecedem tal evento, as reuniões ordinárias dar-se-ão mensalmente.
- III) Deliberar, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- IV) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, e ao final dos trabalhos assinam todos os membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em caráter definitivo.

Parágrafo 2º - perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativas, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 02 (duas) extraordinárias.

Art. 25 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendendo as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e elaborar normas para operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe dentre outras, as seguintes:

- a) Programa as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições às suas efetivações;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicados nos casos de violação ou abusos cometidos contra a associação;
- c) Fixar as despesas da administração, em orçamentos anuais;
- d) Estabelecer normas para o funcionamento da associação;
- e) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar limite máximo do que poderá ser mantido em caixa;

f) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo 2º - A Diretoria sempre reverá, quando necessário, os valores, taxas e percentuais a que refere este Estatuto, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 26 - Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) Supervisionar as atividades da associação, através de contratos assíduos com o Secretário e o Tesoureiro;
- II) Verificar, freqüentemente, o saldo de caixa;
- III) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;
- IV) Assinar, conjuntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- VI) Apresentar às assembléias gerais o Relatório de Gestão, bem como a Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada de parecer do conselho Fiscal.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente cabe auxiliar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, nas reuniões, Assembléias e demais eventos, em sua ausência.

Art. 28 - Ao Secretário cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 29 - Cabe ao tesoureiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) Responsabilizar-se pela guarda de valores da associação;
- II) Efetuar pagamentos com a prévia autorização da Presidência;
- III) Apresentar à Diretoria e aos Conselho Fiscal nas reuniões ordinárias mapas demonstrativos trimestrais de receitas e despesas da associação;
- IV) Exercer outras tarefas ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 30 - Os benefícios que forem conseguidos pela Associação serão revertidos aos seus associados, desde que seja autorizada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULOS IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único - Conselho Fiscal será eleito de dois em dois anos, sempre na mesma data de eleição da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal exercer sistemática fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atividades:

- I) Conferir trimestralmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- II) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- III) Examinar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com as decisões da Diretoria;
- IV) Certificar-se há exigência ou deveres a cumprir;
- V) Estudar os balancetes, demonstrativos mensais e outros, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- VI) Dar conhecimento à Diretoria e Assembléia Geral das irregularidades porventura constatadas.

Art. 33 - Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o preenchimento dos 03 (três) cargos efetivos e os suplentes.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio da Associação será formado por:

- I) Valores, bens móveis e imóveis adquiridos pela Associação;
- II) Doações com destinação específicas.

Art. 35 - As despesas da Associação serão cobertas pelas contribuições realizadas pelos associados, ou por outras receitas auferidas.

Parágrafo Único – as despesas extraordinárias, entendidas estas como toda e qualquer despesa fora da rotina desta entidade, deverá ser aprovada com antecedência em Assembléia Geral.

Art. 36 - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - A Associação se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

Parágrafo 1º - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;

Parágrafo 2º - Pela paralisação de suas atividades por mais de 02 (dois) anos.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - No caso de dissolução da Associação seu patrimônio será revertido para outra associação congênere, na área de sua atuação.

Maria Carolina Batista Belo
Presidente
P. OFÍCIO DE PÓLOS P. Bento
Secretário

Maria Cecília de Melo Belo
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

RECOMENDA SEU ENCONTRAR NO PÓBLICO DE MARIA CAROLINA SANTOS
Batista, Maria Cecília de Melo Santos, Pároco do Coração de Jesus
Assistente Social, Pólos P. Bento, P.O. 01, BZ TEST.
Picos-PI, 05/05/2014.

Candida Feitosa de Britto-Escrivã de Substituta
Valor: R\$ 7,92 Tij: 0,78 Selos: 0,50 Total: R\$ 9,00 (02)



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO PICOS - PI
APRESENTADO HOJE 08/05/14
PROTÓCOLO SOB Nº 3493 REGISTRANDO
NO LIVRO 44 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AS FLS 57152 SOB Nº 753
PICOS PE 08 DE 08 DE 2014



OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - ZONA NORTE

06.734.543/0001-56

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTRO DE IMÓVEIS ZONA NORTE**

Av. Getúlio Vargas, nº 613
Centro - CEP 64.600-002
PICOS - PI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
entrega de novo Santos Alexor Belo
Tabelião
Maria Iis Santos de Melker Belo
Tobias / Substituto



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NR. DE INSCRIÇÃO 20.852.911/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE (APAAS)				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO ISAAC BATISTA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOGRADOURO R TRAVESSA FRANCISCO DA COSTA ARAUJO		NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
CEP 64.600-006	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PICOS		UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 09/08/2014		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/08/2014 às 08:37:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/08/2014

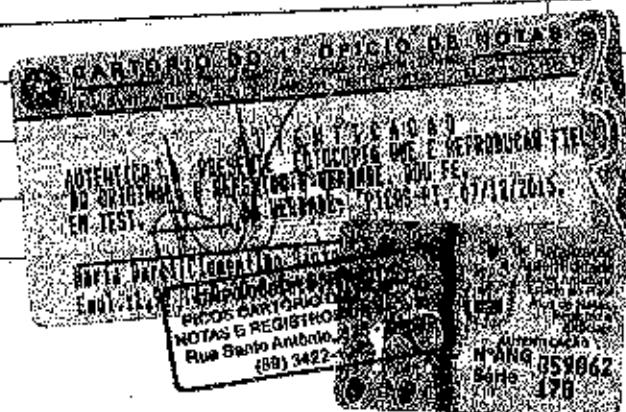
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE. Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil quatorze, às dezenove horas, instalou-se no prédio localizado à Rua Travessa Francisco da Costa Araújo, nº 50, Centro, em Picos-PI, a Assembleia Geral para constituição da Associação, a sessão foi aberta contando com a presença dos seguintes membros, a saber: Saara Jane Batista Saara Jane Santos Batista Lustosa (RG nº 152.803 SSP-PI); Ana Caroline Santos Batista (RG nº 1.387.021 SSP-PI); Filipe Isaac Santos Batista (RG nº 1.859.859 SSP-PI); Marina Santos Batista Dias (RG nº 1636208 SSP-PI); Maria Carleusa dos Santos Batista de Carvalho (RG nº 105.604 SSP-PI); Rodrigo Batista Maia (RG nº 1.419.739 SSP-PI); Mário Augusto Santos Peixoto (RG nº 38148372-1 SSP-SP); Guilherme Oliveira Santos Peixoto (RG nº 26228818 SSP-PI); Layla Rodrigues Santos Bezerra (RG nº 1980877 SSP-PI); Henrique César Rodrigues Santos (RG sob o nº 1940628 SSP-PI); Erika Santos Holanda Santos (RG nº 124.1632 SSP-PI); José Cortez Rufino Neto (RG nº 1476894 SSP-PI) e demais constantes na lista de presença em anexo. Instalada a reunião, foi formada a mesa diretora dos trabalhos contando com os seguintes componentes: Presidente "ad hoc" Marina Santos Batista Dias, secretariado por Filipe Isaac Santos Batista, que falando pela ordem cada um explanou sobre os motivos da fundação da entidade associativa, não só para a integração dos próprios associados, como para a sociedade, seus objetivos e finalidades. A seguir foi lido também alternadamente pelos três membros da mesa, o ESTATUTO DA ENTIDADE, sendo que foi aprovado integralmente, conforme redação ao final desta, transcritos, após o que foi suspensa a Sessão por trinta minutos, para que fossem elaboradas as chapas dos nomes para a direção da entidade no primeiro mandato trienal de sua existência. Decortido o intervalo estipulado, a Srª. Presidente "ad hoc", convidou o secretário Filipe Isaac Santos Batista, para proceder a chamada dos associados, constatando-se a presença de todos os que responderam a convocação inicial, supra-relacionados. Em seguida, propôs, na forma do Estatuto, conforme art. 20, inciso V, do Capítulo VI, que a primeira Diretoria fosse eleita por aclamação e, em seguida, a aprovação da proposta foi apresentada pelo associado Rodrigo Batista Maia, que se aclamasse a seguinte chapa composta pelos seguintes membros: Presidente – Ana Caroline Santos Batista; Vice-Presidente – Maria Carleusa dos Santos Batista de Carvalho; Secretário – Rodrigo Batista Maia; Tesoureira – Saara Jane Santos Batista Lustosa; Conselho Fiscal – Marina Santos Batista Dias, Filipe Santos Batista e José Cortez Rufino

Maria Caroline J. Batista

Rodrigo Batista Maia

Neto, suplentes - Guilherme Oliveira Santos e Mário Augusto Santos Peixoto. Como reconhecimento aos serviços até o momento prestado por estes membros para fundação da entidade, que dirijam a mesma durante o primeiro mandato, proposta imediatamente aprovada pela Assembléia Geral, composição esta que a seguir recebeu posse dos cargos através da Sra. Marina Santos Batista Dias, que anteriormente havia sido indicado para Presidente "ad hoc", com a finalidade de presidir a eleição da Diretoria. Fazendo uso da palavra a presidente empossada Ana Caroline Santos Batista, agradeceu em seu nome e em nome dos demais colegas, a confiança em todos depositado e dizendo ainda de seus propósitos de bem conduzir os trabalhos e atividades da Associação. Ficou decidido que a Associação funcionará com sede no seguinte endereço Rua Travessa Francisco da Costa Araújo, nº 50, Centro, Picos-PI. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a reunião da Assembléia Geral, às vinte e três horas e dez minutos do dia dezoito de julho de dois mil e quatorze, lavrando-se a presente Ata, que vai subscrita pelos associados presentes, transcrevendo-se antes o Estatuto da Entidade.

ASSINATURAS	Nº DO CPF
Anna Carolina Faria Pinto	733063893-68
Bia Góesia Sávio	150.267.873-04
Cidene Estrela Moreira	994.227.593-20
Giovanni B. Mello	42909392368
Heleno Santos Góes	032.500.604-80
Isabel Pinto Abunda Santos	172.30.043-66
Mayra Rodrigues Santos Bezerra	959.089.473-15
Paula Paes e Oliveira Soares	040.132.513-67
Renato Augusto Santos Ferreira	022.460.361-83





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1^a INSTÂNCIA
COMARCA DE PICOS**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR

Nº 1028935

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2007 até a presente data, que contra:

MARIA CARLEUSA DOS SANTOS BATISTA DE CARVALHO
CPF: 15026787304, RG: 105604 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI, ESTADO CIVIL: Viúvo(a)
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA, Nº 409
BAIRRO: FATIMA MUNICÍPIO: PICOS - Piauí
PAI:JOSE LICÍNIO DOS SANTOS
MÃE:FRANCISCA DE SALES RODRIGUES

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1^a instância, no estado do Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, RAIMUNDA CAMPOS DE ARAÚJO, pesquisei a presente certidão que data e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Cartório de Distribuição
COMARCA DE PICOS
RAIMUNDA CAMPOS DE ARAÚJO
PICOS-PI
Data: 13/03/2017

Raimundo Araújo
Cartório de Distribuição
Comarca de Picos

RAIMUNDA CAMPOS DE ARAÚJO

Código Verificador: 5325E.C8AD6.DC315.9CC35

Fórum Gov. Hélio Nunes - PICOS-PI

Endereço: rua Joaquim Baldoíno, 180

Fone: (89) 3422 3970